EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, DESTINADA À EXECUÇÃO INTEGRAL DO PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (PPCI), NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LUIZ BIASI E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DOCE LAR PROFESSORA DIVA BERNARDON DOMINGUES.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 17/09/2026 às 08h30min

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: **www.bll.org.br**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA – RS,** no uso de suas atribuições, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.420/2024, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a abertura de certame na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global, destinada à execução integral do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi e Escola Municipal de Educação Infantil Lar Doce Lar Professora Diva Bernardon Domingues,** sendo, a sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada por meio da plataforma **www.bll.org.br**, no dia **17 de setembro de 2026**, às **08h30min (Horário de Brasília)**, podendo as propostas e a documentação serem encaminhadas exclusivamente pelo sistema até as **08h00min (Horário de Brasília) do mesmo dia**, nos termos e condições estabelecidos no edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global e pelo critério de julgamento de menor preço, destinada à execução

integral do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi e Escola Municipal de Educação Infantil Lar Doce Lar Professora Diva Bernardon Domingues, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, adequações, testes, comissionamento, documentação técnica e demais serviços necessários à completa execução do objeto, em conformidade com o PPCI aprovado, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico **www.bll.org.br.**

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A participação no processo dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial no sistema eletrônico, contendo o valor global

da obra e as demais informações exigidas no edital, vedada a inserção de elementos que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de um dia útil.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários,

bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Para fins de homologação, o valor máximo admitido para a contratação da obra de execução integral do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi e Escola Municipal de Educação Infantil Lar Doce Lar Professora Diva Bernardon Domingues, será de R$ 199.553,04 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), não sendo aceitos valores superiores a este montante.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DA BLL, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.4. Constatada a existência de sanção, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do BLL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

5.1.3. É dever do licitante enviar os documentos necessários até 2h após ser declarado vencedor, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta inicial, a respectiva documentação solicitada.

5.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

5.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.1.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.1.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.10. Para fins de habilitação neste processo, o licitante provisoriamente vencedor deverá anexar, no prazo de até 02 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação em campo próprio do sistema, todos os documentos exigidos neste edital, observado o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.11. O licitante vencedor, quando solicitado pelo Agente de Contratação, deverá prestar esclarecimentos ou encaminhar documentos complementares em sede de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, salvo quando, motivadamente, for concedido prazo maior, que não poderá exceder 03 (três) dias úteis.

5.1.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas Notas Explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

Publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

Por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

- Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade

equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

- As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n° 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que éa Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f' menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas, que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

- A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente) e ILG (Índice de Liquidez Geral) igual ou superior a 1 (um) e Grau de Endividamento máximo igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

II - Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:
LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

III - Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

Onde:
GE = Grau de Endividamento
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.
- O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.
- O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b)Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Indicação do responsável técnico que responderá pela execução da obra;

b) Declaração fornecida pelo Município de que o licitante, por seu responsável técnico indicado, vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos e

cronogramas e planilhas de que está ciente da exata extensão da obra e do prazo para sua construção. Obs.: a visita deverá ser agendada previamente pelo fone (54) 3310-3398 com o setor de engenharia.

c) A declaração supracitada pode ser substituída por declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

e) Declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.

f) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa;

g) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do engenheiro responsável técnico pela empresa.

h) Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e os profissionais indicados para acompanhar a execução da Obra.

i) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da Responsável Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

- Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

j) Declaração Unificada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a empresa:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;

5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;

6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;

9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

5.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.3. A Habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento, desde que haja regulamentação pelo poder público.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3.A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ **100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

09. MODO DE DISPUTA

09.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

09.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

09.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

09.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

09.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

09.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5 deste edital deverão ser enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS GARANTIAS

16.1. A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, informar qual a modalidade de garantia que utilizará, tendo, entre as opções, **depósito em caução no percentual de 5% do valor do contrato e/ou utilizará a forma de Seguro Garantia / Fiança Bancária (fundamento legal art. 96, da lei 14133/2021).**

16.2. Será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme cláusula 16.1, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.4. Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da garantia contratual prevista nos itens anteriores.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A contratada deverá executar a obra em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, especificações técnicas de e demais regulamentações

pertinentes, bem como cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

17.2. A contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos, as especificações dos materiais e os métodos construtivos previstos, bem como as condições constantes de sua proposta.

17.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e desempenho dos serviços executados.

17.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

17.5. A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto aos empregados utilizados na obra, devendo comprovar, quando solicitado, a regularidade dos recolhimentos de encargos sociais, tais como FGTS e demais obrigações legais.

17.6. A contratada deverá manter Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro no CREA/CAU, acompanhando a execução da obra, especialmente nas etapas críticas, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços realizados.

17.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada mobilização de recursos humanos e materiais, de modo a evitar atrasos injustificados na execução da obra.

17.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, garantindo a proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros.

17.9. A contratada deverá registrar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo todas as informações relevantes da execução, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

17.10. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, atendendo às determinações técnicas e corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades verificadas.

17.11. A contratada deverá apresentar laudo técnico de controle tecnológico, conforme normativas do DNIT, contemplando, no mínimo, verificação de espessuras, análise granulométrica, compactação e teor de betume, sendo a apresentação dos respectivos laudos condição indispensável para a medição, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

17.12. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, promovendo a correta destinação dos resíduos da obra, evitando danos ao meio ambiente e atendendo à legislação ambiental vigente.

17.13. A contratada deverá atender prontamente todas as determinações da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções, inclusive suspensão de medições e pagamentos enquanto perdurar a irregularidade.

17.14. A contratada deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obras – CNO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentando o respectivo comprovante à fiscalização.

17.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive mediante apresentação, quando exigida, da documentação vinculada ao CNO.

17.16. A contratada deverá apresentar relatório fotográfico de acompanhamento da execução, especialmente para instrução das medições e da prestação de contas do convênio.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, admitida prorrogação, de forma excepcional e devidamente justificada, quando caracterizadas as hipóteses legais aplicáveis.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da aprovação

do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições contratuais.

19.2. No pagamento, o valor correspondente ao INSS incidente sobre a mão de obra será retido pela Tesouraria Municipal, a qual efetuará o recolhimento na forma da legislação vigente, sendo o respectivo comprovante de pagamento encaminhado à empresa contratada para fins de controle e regularidade.

19.3. No momento da emissão da nota fiscal, a contratada deverá fazer constar, obrigatoriamente, no corpo do documento fiscal, o número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica que originaram a contratação.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação que regula a matéria, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas e à execução de obras de engenharia.

19.5. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a identificação do número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica, a fim de agilizar os trâmites de conferência, liquidação da despesa e liberação do pagamento.

19.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação e Cultura
2023 Manutenção Atividades da Secretaria de Educação
339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (114)
Subelemento da despesa 05000000
Vínculo 500/1001

20. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

20.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão irreajustáveis, salvo na ocorrência de hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

20.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando ocorrer:

I – fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II – alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos do contratado, observado o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

III – ocorrência de fato superveniente que modifique substancialmente as condições de execução do contrato, desde que devidamente comprovado, não configurando risco assumido pela contratada.

a) O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, instruído com elementos que comprovem de forma objetiva a quebra da equação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

b) A Administração analisará o pedido e, se reconhecida a procedência, adotará as providências cabíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, por meio de revisão dos valores, alteração do cronograma ou outra medida necessária, desde que observados os limites legais e orçamentários.

c) Não será admitida a revisão contratual em hipóteses decorrentes de má gestão, falhas operacionais ou riscos ordinários assumidos pela contratada em razão do regime de execução adotado.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

21.7. O recebimento provisório e definitivo da obra ficará condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios de controle tecnológico, comprovando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas do projeto.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo à fiscalização o controle técnico, administrativo e financeiro da obra, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

23.2. A fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e preventiva, abrangendo todas as etapas da execução da obra, desde a emissão da ordem de início até o recebimento definitivo.

23.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas, verificando a conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos;

II – verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, inclusive mediante análise dos resultados do controle tecnológico;

III – conferir as medições dos serviços executados, validando os quantitativos e condicionando sua aprovação à conformidade técnica;

IV – exigir o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, comunicando formalmente eventuais atrasos ou desvios;

V – determinar a correção de falhas, defeitos ou inconformidades, fixando prazo para regularização;

VI – registrar todas as ocorrências relevantes no Diário de Obra;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VIII – atestar as medições para fins de pagamento, desde que atendidas todas as exigências contratuais;

IX – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades.

X – exigir da contratada a apresentação de relatórios fotográficos periódicos e demais documentos necessários à instrução das medições, do monitoramento do convênio e da prestação de contas.

23.4. O Diário de Obra será obrigatório e deverá ser mantido atualizado pela contratada, contendo o registro diário das atividades executadas, condições climáticas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes, devendo ser apresentado à fiscalização sempre que solicitado, sob pena de aplicação de sanções.

23.5. A ausência de acompanhamento adequado, o descumprimento das determinações da fiscalização ou a omissão de informações relevantes no Diário de Obra poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

24.2. A subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa do gestor do contrato.

24.3. A contratada permanecerá integral e solidariamente responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), especialmente no que se refere a:

I – redução de impactos ambientais;

II – destinação adequada de resíduos sólidos, entulhos e materiais remanescentes;

III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente corretas;

IV – prevenção, mitigação e compensação dos impactos decorrentes da execução contratual.

25.2. O descumprimento das práticas de sustentabilidade sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos ambientais.

26. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

26.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual.

26.2. É expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato.

26.3. Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

26.4. O descumprimento desta cláusula implicará aplicação das sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

27. DA GESTÃO DE RISCOS

27.1. A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.

27.2. A Matriz de Riscos identifica, classifica e distribui os riscos inerentes ao contrato, considerando as fases de planejamento, execução, medição, pagamento, encerramento e período

de garantia da obra, estabelecendo as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre as partes.

27.3. Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

27.4. Compete à CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, análise de medições, liberação de pagamentos e adoção de providências administrativas e financeiras necessárias à adequada execução do contrato.

27.5. A ocorrência de qualquer risco identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto, definir as providências cabíveis e adotar as ações corretivas necessárias para evitar prejuízos à execução do objeto.

27.6. A inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras previstas na Matriz de Riscos, bem como o descumprimento das obrigações correlatas, poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, a aplicação de penalidades, a execução da garantia contratual ou, conforme o caso, a rescisão do contrato, observada a legislação vigente.

27.7. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, sempre que identificados riscos supervenientes ou alterações relevantes nas condições de execução, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

27.8. A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão, visando assegurar a execução do objeto dentro do prazo, do custo estimado e dos padrões de qualidade exigidos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

28. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

28.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data

fixada para abertura da sessão pública, diretamente na plataforma utilizada para realização da concorrência através do site **www.bll.org.br**.

28.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração.

29. DOS ANEXOS

29.1. São anexos integrantes desse Processo os abaixo relacionados:

I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA;

III – MINUTA DO CONTRATO;

IV – PROJETOS BÁSICOS;

V – MEMORIAL DESCRITIVO;

VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

VII – COMPOSIÇÕES;

VIII – BDI;

IX – COTAÇÕES;

X – ENCARGOS SOCIAIS;

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

30.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

30.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

30.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João da Urtiga/RS, 28 de agosto de 2026.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal de São João da Urtiga

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação modalidade concorrência, na forma eletrônica, sob nº 003/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA

A empresa_____, sediada na Rua (Av., Al., etc.)_____, cidade _____, estado_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº___e inscrito) no CPF/MF com o nº(_____, DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que RENUNCIOU a realização de visita no local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe.

Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas das condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta, assumindo toda responsabilidade e possíveis riscos que venham a acontecer devido ao desconhecimento das reais condições.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: *Este documento deverá ser inserido* na plataforma eletrônica onde será realizada a concorrÊncia*, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa*

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº___/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJF sob o nº. 90.483..082/0001-65, estabelecida na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, inscrito no CPF nº 567.769.420-72, de ora em denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa (qualificação) de ora em diante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente documento a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, em regime de empreitada por preço global, destinada à execução integral do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi e Escola Municipal de Educação Infantil Lar Doce Lar Professora Diva Bernardon Domingues, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, instalação, adequações, testes, comissionamento, documentação técnica e demais serviços necessários à completa execução do objeto, em conformidade com o PPCI aprovado, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses , com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....) sendo R$(...) relativo aos materiais e R$(....) relativo à mão de obra, conforme planilha integrante deste ato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à manutenção das condições efetivas da proposta, admitindo-se a revisão contratual para restabelecimento da equação econômico-financeira quando ocorrer:

I – fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

II – alteração unilateral do contrato pela Administração que aumente ou diminua os encargos do contratado, observado o disposto no artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

III – ocorrência de fato superveniente que modifique substancialmente as condições de execução do contrato, desde que devidamente comprovado, não configurando risco assumido pela contratada.

§1º O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela parte interessada, instruído com elementos que comprovem de forma objetiva a quebra da equação econômico-financeira do contrato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

§2º A Administração analisará o pedido e, se reconhecida a procedência, adotará as providências cabíveis para restabelecer o equilíbrio contratual, por meio de revisão dos valores, alteração do cronograma ou outra medida necessária, desde que observados os limites legais e orçamentários.

§3º Não será admitida a revisão contratual em hipóteses decorrentes de má gestão, falhas operacionais ou riscos ordinários assumidos pela contratada em razão do regime de execução adotado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 descrita abaixo:

06 Secretaria de Educação e Cultura

2023 Manutenção Atividades da Secretaria de Educação

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (114)

Subelemento da despesa 05000000

Vínculo 500/1001

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições técnicas e contratuais pactuadas.

5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação e aprovação dos laudos de controle tecnológico dos serviços executados, sendo vedada a liberação de valores sem a devida comprovação da qualidade dos materiais e serviços.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sendo ainda devida à CONTRATADA compensação financeira correspondente a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

5.3. Sobre os valores devidos serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo aquelas incidentes sobre a mão de obra, quando aplicáveis.

5.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo e da Concorrência Eletrônica que originaram a contratação, com a finalidade de agilizar os procedimentos de conferência, liquidação da despesa e liberação do pagamento.

5.5. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão realizados em conformidade com as regras, ficando condicionados à regularidade da execução física da obra, ao cumprimento das exigências documentais e à disponibilidade financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. O prazo para execução, entrega e conclusão do objeto será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração, devendo a obra ser executada em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as condições técnicas e contratuais pactuadas.

6.2. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, mediante vistoria técnica realizada pelo servidor ou comissão designada pela Administração, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e no contrato.

6.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do cumprimento integral do objeto, a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório e a comprovação do atendimento às exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

6.4. A apresentação dos laudos de controle tecnológico será condição indispensável para a medição, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços, não sendo admitida a aceitação de etapas executadas sem a devida comprovação técnica de conformidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr._____.

7.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pelo CONTRATANTE, ao(s) qual(is) competirá o controle técnico, administrativo e financeiro da obra, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.3. A fiscalização será exercida de forma contínua, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar informações, exigir correções e adotar as medidas necessárias à adequada execução do objeto.

Compete à fiscalização:

I – acompanhar e verificar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

II – avaliar a qualidade dos materiais e serviços, inclusive mediante análise dos laudos de controle tecnológico;

III – conferir e validar as medições dos serviços executados;

IV – determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades, às expensas da CONTRATADA;

V – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VI – registrar ocorrências no Diário de Obra;

VII – atestar medições para fins de pagamento;

VIII – comunicar a aplicação de penalidades quando cabível.

7.4. A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado, em meio físico ou eletrônico, contendo o registro detalhado de todas as atividades desenvolvidas, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

7.5. O descumprimento das determinações da fiscalização, a não correção de inconformidades ou a ausência de registros no Diário de Obra caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS.

8.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

8.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item anterior do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.3. O contratado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data da assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

8.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, às especificações técnicas e demais regulamentações pertinentes, bem como a cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho**.**

9.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos, as especificações dos materiais e os métodos construtivos previstos, bem como as condições constantes de sua proposta.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, adequação e desempenho dos serviços executados.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, a documentação comprobatória pertinente.

9.5. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto aos empregados utilizados na obra, devendo comprovar, quando solicitado, a regularidade dos recolhimentos de encargos sociais, tais como FGTS e demais obrigações legais.

9.6. A CONTRATADA deverá manter Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro no CREA/CAU, acompanhando a execução da obra, especialmente nas etapas críticas, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços realizados.

9.7. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada mobilização de recursos humanos e materiais, de modo a evitar atrasos injustificados na execução da obra.

9.8. A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, garantindo a proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros.

9.9. A CONTRATADA deverá registrar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo todas as informações relevantes da execução, devendo apresentá-lo à fiscalização sempre que solicitado.

9.10. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, prestando todas as informações solicitadas, atendendo às determinações técnicas e corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades verificadas.

9.11. A contratada deverá apresentar laudo técnico de controle tecnológico, conforme normativas do DNIT, contemplando, no mínimo, verificação de espessuras, análise granulométrica, compactação e teor de betume, sendo a apresentação dos respectivos laudos condição indispensável para a medição, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços.

9.12. A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente adequadas, promovendo a correta destinação dos resíduos da obra, evitando danos ao meio ambiente e atendendo à legislação ambiental vigente.

9.13. Realizar, às suas expensas, o controle tecnológico dos materiais e serviços executados, apresentando os respectivos laudos à fiscalização.

9.14. A contratada deverá atender prontamente todas as determinações da fiscalização, sob pena de aplicação de sanções, inclusive suspensão de medições e pagamentos enquanto perdurar a irregularidade.

9.15. A contratada deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras – CNO no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, bem como manter atualizada a documentação da obra a ele vinculada, apresentando-a à fiscalização e como condição para os pagamentos e para o recebimento definitivo, quando exigível.

9.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive mediante apresentação, quando exigida, da documentação vinculada ao CNO.

9.17. A contratada deverá apresentar relatório fotográfico de acompanhamento da execução, especialmente para instrução das medições e da prestação de contas do convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O objeto licitado será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

10.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

10.7. O recebimento da obra dependerá da validação dos resultados do controle tecnológico pela fiscalização.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite autorizado pela lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD.

15.1 A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, recebidos ou acessados em razão da execução contratual.

15.2. É expressamente vedada a utilização, compartilhamento ou armazenamento de dados pessoais para finalidades distintas da execução do contrato.

15.3. Em caso de incidente de segurança que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de sua negligência.

15.4. O descumprimento desta cláusula implicará aplicação das sanções cabíveis, previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

16.2. A subcontratação parcial poderá ocorrer somente em parcelas de menor relevância técnica e valor, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa formal da contratada e anuência expressa do gestor do contrato.

16.3. A contratada permanecerá integral e solidariamente responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho devidas pelos empregados da subcontratada, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratada se compromete a adotar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, observando a legislação ambiental aplicável em todas as esferas (federal, estadual e municipal), especialmente no que se refere a:

I – redução de impactos ambientais;

II – destinação adequada de resíduos sólidos, entulhos e materiais remanescentes;

III – utilização, sempre que possível, de insumos e tecnologias ambientalmente corretas;

IV – prevenção, mitigação e compensação dos impactos decorrentes da execução contratual.

17.2. O descumprimento das práticas de sustentabilidade sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação integral de eventuais danos ambientais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO

18.1. A execução do presente contrato será acompanhada e gerenciada com base em gestão sistemática de riscos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se a Matriz de Riscos

que integra o processo de contratação e que passa a fazer parte integrante deste contrato, para todos os fins.

18.2. A Matriz de Riscos identifica, classifica e distribui os riscos inerentes ao contrato, considerando as fases de planejamento, execução, medição, pagamento, encerramento e período de garantia da obra, estabelecendo as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas, bem como a alocação de responsabilidades entre as partes.

18.3. Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção e mitigação dos riscos a ela atribuídos, respondendo integralmente pelos ônus decorrentes de sua ocorrência, inclusive quanto a atrasos, falhas técnicas, descumprimento contratual, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

18.4. Compete à CONTRATANTE adotar as medidas de gestão e controle dos riscos sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao acompanhamento, fiscalização, análise de medições, liberação de pagamentos e adoção de providências administrativas e financeiras necessárias à adequada execução do contrato**.**

18.5. A ocorrência de qualquer risco identificado na Matriz de Riscos deverá ser comunicada imediatamente por escrito à outra parte, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato avaliar o impacto, definir as providências cabíveis e adotar as ações corretivas necessárias para evitar prejuízos à execução do objeto.

18.6. A inobservância, pela CONTRATADA, das medidas preventivas ou mitigadoras previstas na Matriz de Riscos, bem como o descumprimento das obrigações correlatas, poderá ensejar a suspensão de medições e pagamentos, a aplicação de penalidades, a execução da garantia contratual ou, conforme o caso, a rescisão do contrato, observada a legislação vigente.

18.7. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada durante a vigência contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, sempre que identificados riscos supervenientes ou alterações relevantes nas condições de execução, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

18.8. A gestão de riscos constitui instrumento permanente de apoio à tomada de decisão, visando assegurar a execução do objeto dentro do prazo, do custo estimado e dos padrões de qualidade exigidos, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São João da Urtiga, XXX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: